



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 11 DE MAIO DE 2023**

**(Autógrafo 041/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 - Do Executivo)**

**“DÁ CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 8.742/1993, ALTERADA PELA LEI 12.435/11, ART.6º, INCISO V E RESOLUÇÃO CNAS 17/2011, ART.1º, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 2º.** A classe, a quantidade de cargos, as atribuições, nomenclatura, vencimento e jornada de trabalho do cargo que alude esta Lei Complementar estão inseridos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O Anexo I - Quadro de Cargos e o Anexo II - Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos da Lei Complementar nº96/2018, passa a vigorar com a inclusão prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** O Advogado de CREAS está submetido ao Regime Estatutário vigente no Município e terá suas progressões de carreira e demais vantagens nos termos e critérios da Lei Complementar nº 96/2018.

**Art. 4º.** É vedado ao Advogado do CREAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador das pessoas acompanhadas no CREAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de procurador constituído.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar possuem Diretrizes Orçamentárias do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 11 de maio de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de maio de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**Secretário de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**ANEXO ÚNICO**

**I - ANEXO I - QUADRO DE CARGOS**

ENSINO SUPERIOR COMPLETO						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	GRUPO	VALOR	JORNADA
ADVOGADO DE CREAS	-	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB	01	10	R\$10.757,72	40

**II - ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
(...)	(...)
(...)	
<b>Advogado de CREAS</b>	<b>Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB</b>
<p>Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, que estejam sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no serviço socioassistencial; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário a promover o encaminhamento das pessoas para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.